



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

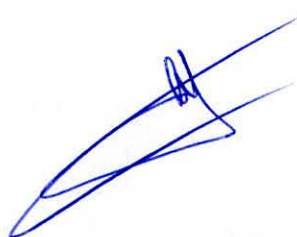

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020

DISPENSA Nº 076/2020

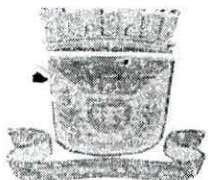
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020
BASE LEGAL: Lei nº 14.035/2020, em seu Art. 4º e 8º; Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso IV
REGIME: IMEDIATO
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de lavagem e desinfecção de prédios e logradouros públicos para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA	VALOR R\$
PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL – EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO	R\$. 34.245,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

Teodoro Sampaio - BA, 01 de setembro de 2020.

Ofício SMS n° 283/2020

Ao

Exmo. Senhor.

JOSE ALVES DA CRUZ

MD. Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio - BA

C/C

Presidente da COPEL

Exmo Senhor Prefeito,

Solicitamos a abertura do Processo Administrativo referente à Contratação de empresa especializada para serviços de lavagem e desinfecção de prédios e logradouros públicos, conforme o Termo de Referência com as especificações mínimas dos serviços a serem licitados.

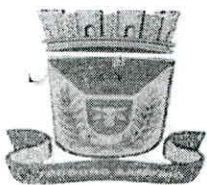
Solicito Autorização do Superior para abertura de Processo Administrativo e análise da Presidente CPL para parecer sobre viabilidade do certame.

Com protestos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thaise Cardoso de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

Recebido em
09/09/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da continuidade das medidas preventivas para o combate ao COVID - 19;

E considerando que o vírus pode permanecer por um longo período nas superfícies, dependendo do tipo de material. Sabemos que a desinfecção dos objetos e superfícies, como também, a sanitização, são medidas essenciais na prevenção da Covid-19; assim, as ações de lavagem e desinfecção de prédios e logradouros públicos, seguindo as normas da Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA), visa a prevenção dos riscos de contágio e danos à saúde da população, justificando assim, a necessidade da contratação dos serviços no auxílio das ações de prevenção e combate ao contágio pelo Covid-19.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO:

As aplicações serão executadas semanalmente preferencialmente aos sábados ou domingos, quando for o caso, pelo período de 120 dias

Item	Descrição	Local	Qtde de unidades	V. Unit por aplicação	Aplicações	Valor Total
01	Contratação de serviços de sanitização e limpeza de logradouros e prédios públicos no auxílio nas ações de prevenção e combate ao Covid-19	Unidades Saúde da Família	4	600,00	18	10.800,00
		Pronto Atendimento 24h	1	390,00	18	7.020,00
		Clinica Municipal	1	200,00	18	3.600,00
		Mercado Municipal	3	62,50	18	3.375,00
		Praça Municipal	4	900,00	18	3.600,00
		Secretaria de Saude	1	200,00	18	3.600,00
		Veículos da Saúde	11	120,00	18	2.250,00
						34.245,00

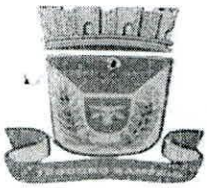
4. DA ORIGEM DO RECURSO:

As despesas decorrentes da execução da presente aquisição ocorrerão dos seguintes recursos:

Unidade	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento
9	2300	14	339039
9	2115	14	339039

5. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL:

- O prazo para execução dos serviços realizado conforme a necessidades da Secretaria de Saúde a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- O local para realização dos serviços será determinado pela Secretaria de Saúde do município de Teodoro Sampaio -BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ -- 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro. CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2133

- c) A fiscalização e aprovação da entrega serão de responsabilidade da Secretaria solicitante.
- d) A contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, após emissão da Nota Fiscal, sendo efetuado de forma parcelada.

Thaise Cardoso de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

FEIRA DE SANTANA-BA, 28/08/2020.

A (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

Rua Sergio Cardoso,41.

Bairro Centro

Teodoro Sampaio-BA

TEL.: (75)3237-2479

A/C: Sra. Thais Cardoso

E-MAIL smsteodorosampaio@gmail.com

Prezada (o) Sr (a):

Apresentamos nossa proposta para execução de serviços especializados no controle e tratamento de **SANITIZAÇÃO** conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Local	Qtde de unidades	V. Unit por aplicação	Aplicações	Valor Total
01	Contratação de serviços de sanitização e limpeza de logradouros e prédios públicos no auxílio nas ações de prevenção e combate ao Covid-19.	Unidades Saúde da Família	4	150,00	18	R\$ 10.800,00
		Pronto Atendimento 24h	1	390,00	18	R\$ 7.020,00
		Clinica Municipal	1	200,00	18	R\$ 3.600,00
		Mercado Municipal	3	62,50	18	R\$ 3.375,00
		Praça Municipal	4	900,00	18	R\$ 3.600,00
		Secretaria de saúde	1	200,00	18	R\$ 3.600,00
		Veículos da Saúde	11	125,00	18	R\$ 2.250,00

OBSERVAÇÕES:

- O Princípio Ativo do produto que pode ser utilizado na referida área é: **Amônia Quaternária** é indicada para ambientes que exijam desinfecção sem deixar resíduos de composto químico, tais como paredes e pisos. Através de Atomização e Nebulização.
- Sanitização de ambientes: É um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecções, alergias, patógenos que causam bronquite, asma, renite dentre outros desconfortos provenientes de fungos ou mofo. A sanitização (**Desinfecção**) do ambiente é importante para eliminar especificamente contra o atual Corona Vírus (**COVID-19**).
- Trabalhamos de Acordo Decreto no, 3,029, de 16/04/1999, Resolução RDC n, 52, de 22/10/2009, e Portaria no, 354, de 11/08/2006, da ANVISA,
- EMPRESA REGISTRADA E LICENCIADA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA; CRQ-BA; INEMA; IBAMA;

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

À vista.

GARANTIA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIÇOS:

Sem validade sanitização.

VALIDADE DA PROPOSTA

30 dias.

Atenciosamente,



Edmundo Ressurreição
Responsável Legal




Fabrício Souza Santos
Responsável Técnico
CRQ - Ba 07200567

FEIRA DE SANTANA-BA, 28/08/2020.

A (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

Rua Sergio Cardoso,41 - Bairro Centro - Teodoro Sampaio-BA

TEL.: (75)3237-2479

A/C: Sra. Thais Cardoso

E-MAIL smsteodorosampaio@gmail.com

Prezada (o) Sr (a):

Apresentamos nossa proposta para execução de serviços especializados no controle e tratamento de **SANITIZAÇÃO** conforme descrição abaixo.

OBSERVAÇÕES:

Item	Descrição	Local	Qtde de unidades	V. Unit por aplicação	Aplicações	Valor Total
01	Contratação de serviços de sanitização e limpeza de logradouros e prédios públicos no auxílio nas ações de prevenção e combate ao Covid-19.	Unidades Saúde da Família	4	180,00	18	R\$ 12.960,00
		Pronto Atendimento 24h	1	400,00	18	R\$ 7.200,00
		Clinica Municipal	1	250,00	18	R\$ 4.500,00
		Mercado Municipal	3	70,00	18	R\$ 3.780,00
		Praça Municipal	4	1.000,00	18	R\$ 4.000,00
		Secretaria de saúde	1	220,00	18	R\$ 3.960,00
		Veículos da Saúde	11	150,00	18	R\$ 2.700,00
						R\$ 39.100,00

- O Principio Ativo do produto que pode ser utilizado na referida área é: **Amônia Quaternária** é indicada para ambientes que exijam desinfecção sem deixar residuos de composto químico, tais como paredes e pisos. Através de Atomização e Nebulização.
- Sanitização de ambientes: É um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecções, alergias, patógenos que causam bronquite, asma, renite dentre outros desconfortos provenientes de fungos ou mofos. A sanitização (**Desinfecção**) do ambiente é important para eliminar especificamente contra o atual Corona Vírus (**COVID-19**).
- Trabalhamos de Acordo Decreto no, 3,029, de 16/04/1999, Resolução RDC n, 52, de 22/10/2009, e Portaria no, 354, de 11/08/2006, da ANVISA.
- EMPRESA REGISTRADA E LICENCIADA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA; CRQ-BA; INEMA; IBAMA;

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

À vista.

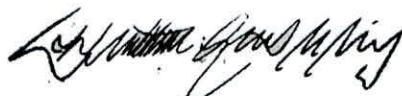
GARANTIA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIÇOS:

Sem validade sanitização.

VALIDADE DA PROPOSTA

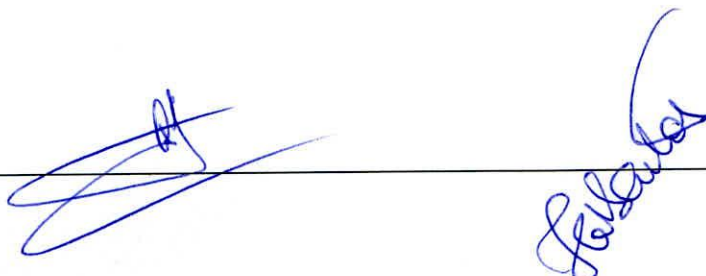
30 dias.

Atenciosamente,



CRQ: 0072409
7ª Região

Químico Responsável




GPRAGAS CONTROLADORA
Diretor Presidente





Alagoinhas, 28/08/2020.

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ORÇAMENTO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTE.

Mais uma vez a empresa LIMPO TOTAL (Saúde Ambiental) visando o bem estar e proteção para com os clientes, traz inovação de serviço com alto poder de medidas severas de higienização e controle de exposição aos agentes infecciosos.

Sanitização de superfícies possui alta durabilidade e é responsável por eliminar a proliferação de fungos, ácaros, vírus e bactérias responsáveis por diversas patologias.

Sua aplicação é realizada por meio do processo de nebulização a frio que forma uma película ativa protetora nas superfícies para impedir a proliferação de agentes nocivos à saúde.

Produto utilizado

Grupo Químico: Quaternário de amônio e Peroxido de Hidrogênio.

Concentração: 80%

Reg. Min. da Saúde: 33308.0044

Organismos alvos: Bactérias, ácaros, fungos e vírus

Tipo de Aplicação: Pulverizador elétrico, Nebulizador.

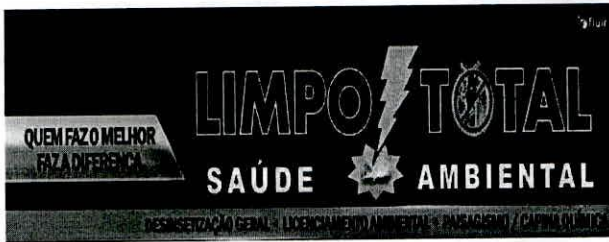
Na hora da aplicação não é permitido pessoas no local podendo retornar normalmente após a completa secagem das superfícies.

O Projeto de Lei Federal Nº 4.763, de 2019 dispõe sobre a obrigatoriedade da sanitização de ambientes fechados de acesso coletivo, climatizados ou não, públicos ou privados, a fim de evitar transmissão de doenças infectocontagiosas, o projeto define sanitização como processo de aplicação de agentes ou produto capaz de reduzir o número de microrganismo patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública, o mesmo projeto garante a eficácia da sanitização e com a finalidade a prevenção de doenças provocadas por agentes microbiológicos, especialmente aqueles presentes em locais fechados e com grande concentração ou circulação de pessoas.

De acordo com a Anvisa, a limpeza é a "remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para sanitização, desinfecção ou esterilização;"

J N ARAUJO IMUNIZAÇÃO

Av. Juracy Magalhães, 642- A, Centro, Alagoinhas-BA, CEP 48.005-440
CNPJ 09.293.896/0001-19, Alvará Sanitário 158/2019, Alvará de Licença 1109/2019
Tel(75)3181-1001 / (75) 9 9949-9587 / (71) 9 9604-7736
e-mail: limpototal01@gmail.com

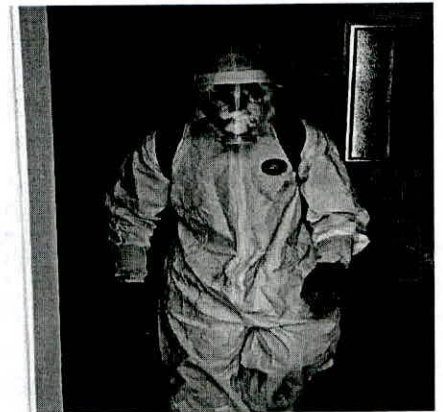
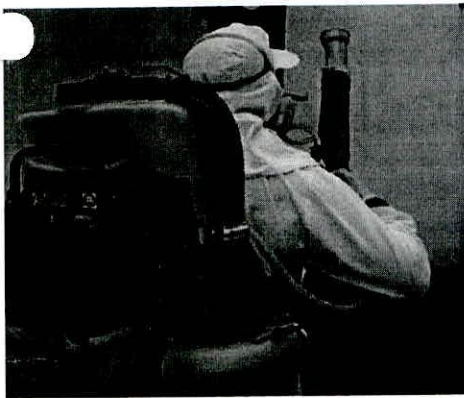


A desinfecção é usada de forma intercambiável para limpeza, no entanto não significa necessariamente que sujeiras, germes e impurezas estão sendo removidos da superfície

Por outro lado, o sanificante (sanitização) é um produto que elimina 100% dos agentes patógenos (bactérias, ácaros, fungos e vírus) a níveis seguros de acordo com as normas de saúde.

Serviços Supervisionado.

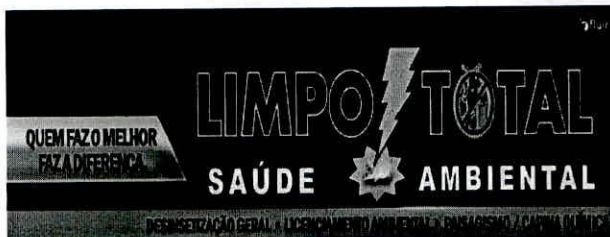
SEGUIMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO.

J N ARAUJO IMUNIZAÇÃO

Av. Juracy Magalhães, 642- A, Centro, Alagoinhas-BA, CEP 48.005-440
CNPJ 09.293.896/0001-19, Alvará Sanitário 158/2019, Alvará de Licença 1109/2019
Tel(75)3181-1001 / (75) 9 9949-9587 / (71) 9 9604-7736
e-mail: limpototal01@gmail.com



Item	Descrição	Local	Qtde de unidades	V. Unit por aplicação	Aplicações	Valor Total
01	Contratação de serviços de sanitização e limpeza de logradouros e prédios públicos no auxílio nas ações de prevenção e combate ao Covid-19.	Unidades Saúde da Família	4	172,50	18	R\$ 12.420,00
		Pronto Atendimento 24h	1	448,50	18	R\$ 8.050,00
		Clinica Municipal	1	230,00	18	R\$ 4.140,00
		Mercado Municipal	3	71,87	18	R\$ 3.881,25
		Praça Municipal	4	1.035,00	18	R\$ 4.140,00
		Secretaria de saúde	1	230,00	18	R\$ 4.140,00
		Veículos da Saúde	11	143,75	18	R\$ 2.587,50

– REGISTROS

Alvará Vigilância Sanitária
 Alvará de funcionamento
 Licença ambiental
 Registro Conselho Regional de Biologia
 CRBIO - Biólogo Resp. Técnico – Daniela Ficsina
 ANVISA

– EQUIPAMENTOS E EPI's

Roupa apropriada para tal.
 Luvas emborrachadas
 Botas antiaderentes
 Óculos de proteção

– GARANTIA (Combate)

Não possui garantia

–FORMA DE PAGAMENTO

Valor a serem pagos à vista, cartão debito ou credito.

– VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua emissão. Após este período um novo orçamento deverá ser feito mediante a nova avaliação.

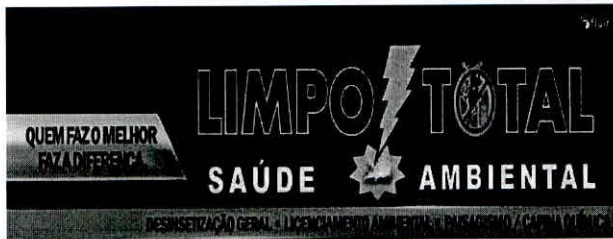
Cobrimos qualquer oferta!

Atenciosamente,

Limpo total (Saúde Ambiental)

J N ARAUJO IMUNIZAÇÃO

Av. Juracy Magalhães, 642- A, Centro, Alagoinhas-BA, CEP 48.005-440
 CNPJ 09.293.896/0001-19, Alvará Sanitário 158/2019, Alvará de Licença 1109/2019
 Tel(75)3181-1001 / (75) 9 9949-9587 / (71) 9 9604-7736
 e-mail: limpototal01@gmail.com



Alguns de nossos clientes, dentre outros:



J N ARAUJO IMUNIZAÇÃO

Av. Juracy Magalhães, 642- A, Centro, Alagoinhas-BA, CEP 48.005-440
 CNPJ 09.293.896/0001-19, Alvará Sanitário 158/2019, Alvará de Licença 1109/2019
 Tel(75)3181-1001 / (75) 9 9949-9587 / (71) 9 9604-7736
 e-mail: limpototal01@gmail.com

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

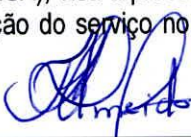
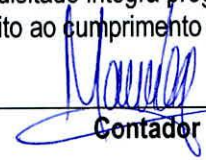

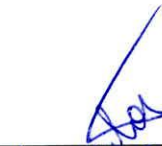
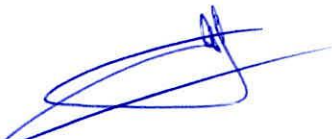
Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

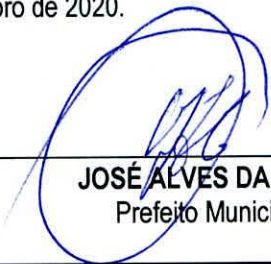
SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD			
SOLICITANTE			Nº 076/2020
Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde		Data: 09/09/2020
Responsável:	Thaíse Cardoso de Almeida		
Assunto:	Prestação de serviços de desinfecção		
<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de continuidade das medidas preventivas para o combate ao COVID-19; E considerando que o vírus pode permanecer por um longo período nas superfícies, dependendo do tipo de material, a desinfecção dos objetos e superfícies, como também a sanitização, são medidas essenciais na prevenção da COVID-19, assim, as ações de lavagem e desinfecção de prédios e logradouros públicos, seguindo as normas da Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância em Saúde (ANVISA), visa a prevenção dos riscos de contágio e danos à saúde da população, tornando assim necessário a contratação do serviço no auxílio das ações de prevenção e combate ao contágio pelo Covid-19.</p> <p style="text-align: center;"> _____ Thaíse Cardoso de Almeida Secretária Municipal de Saúde</p>			
CUSTO ESTIMADO R\$		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()	Órgão / Unidade: requisitante	08/09
		Atividade:	2.300 / 2.115
Serviços	(x)	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00.00
Compras	()	Fonte de recursos:	14
<p>R\$. 34.245,00</p> <p>Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> <p style="text-align: center;"> _____ Contador</p>			
<p>Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.</p> <p style="text-align: center;"> _____ Laiara Valério dos Santos Secretária Municipal de Administração e Finanças</p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;"></p>			



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários à abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Teodoro Sampaio- Bahia, 09 de setembro de 2020.



JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20202575895**

RAZÃO SOCIAL	
EDMUNDO FONSECA RESSURREICAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
170.289.557	36.074.968/0001-00

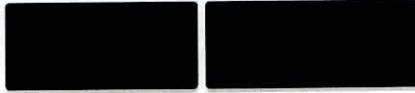
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.074.968/0001-00
Razão Social: EDMUNDO FONSECA RESSURREICAO
Endereço: R RIBEIRO GONCALVES 20 / SANTO ANTONIO DOS P / FEIRA DE SANTANA / BA / 44071-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2020 a 22/09/2020

Certificação Número: 2020082406422885013706

Informação obtida em 09/09/2020 14:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDMUNDO FONSECA RESSURREICAO
CNPJ: 36.074.968/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:48:05 do dia 06/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2021.

Código de controle da certidão: **EBEE.B22F.85A5.FA93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 107541

CONTRIBUINTE:	EDMUNDO FONSECA RESSURREICAO
ENDEREÇO:	RUA RIBEIRO GONCALVES, 20 - SANTO ANTONIO DOS PRAZERES
CNPJ/CPF:	36.074.968/0001-00
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	73.412-8
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	235.610-4
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	04/09/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	03/11/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

d1a98fe59223b8cc7075132014da26f0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDMUNDO FONSECA RESSURREICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.074.968/0001-00

Certidão nº: 15292575/2020

Expedição: 03/07/2020, às 09:39:13

Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDMUNDO FONSECA RESSURREICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.074.968/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO



O Chefe da DIVISA – Divisão de Vigilância Sanitária, de acordo com os Artigos nº 135, 137 e 206, IV da Lei Municipal nº 2466 de 23 de dezembro de 2003 e conforme o Processo Requerimento nº PR 00227-0202-148-20 concede Alvará Sanitário com número acima especificado a:

ALVARÁ Nº:0257
EXERCÍCIO: 2020
PRONT:6982
VALIDADE:25/03/21

Nome Fantasia: PROGRESSO SAUDE AMBIENTAL

CNPJ / CPF: 36.074.968/0001-00

Razão Social: EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO

Endereço: RUA RIBEIRO GONÇALVES, Nº20

Bairro: STº ANTONIO DOS PRAZERES

Cidade: FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Responsável Legal: EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO

CPF: 147.850.068-97

Responsável Técnico: FABRICIO SOUZA SANTOS

Nº Registro no Conselho: CRQ07200567

Responsável Técnico:

Nº Registro no Conselho:

Observações : CONTROLADORA DE PRAGAS.

Feira de Santana, 27 de Março de 2020.


Kérsia S. Leal Carneiro
Chefe da DIVISA

Importância Paga R\$. 178,50
Cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos.

Nota

- O Licenciamento dos Estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal será revalidada Anualmente.
- O Pedido de Revalidação Anual de Licença deverá ser instruído com o Alvará do ano anterior, antecedência de 30 (Trinta) dias do término de sua Vigência.
- O Alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao Público.



Nº Certificado: 2020.001.002198

Data de emissão: 06/02/20 08:35

Nº do Requerimento: 2020.001.000150/INEMA/INEXIG

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à EDMUNDO FONSECA RESSUREICAO, inscrito no CNPJ/CPF 36.074.968/0001-00, com sede no endereço Rua RIBEIRO GONCALVES, 44071-535, Feira de Santana-BA-Brasil, que a atividade de Dedetização e controle de pragas urbanas é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental em todo o território do Estado da Bahia, dada a especificidade do

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;

- Comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual 14.024/2012;

- Destinar os resíduos Classe I para tratamento e disposição final em empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, efetuando junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP, conforme o disposto no art. 156 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

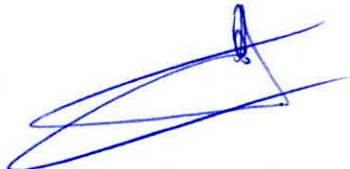
- Implementar Plano de Emergência Ambiental – PEA: Plano que contempla a identificação de cenários emergenciais (situação crítica, acontecimento perigoso ou incidente) capazes de desencadear processos emergenciais e a proposição de ações/procedimentos para contingenciar/mitigar os incidentes.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

762CA780B3E082500B451CB37F8B978F





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO

Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614

Caminho das Árvores - Salvador/BA

CEP: 41.820-907 | Site: www.crq7.gov.br | E-mail: atendimento@crq7.gov.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº. 251/2020

Certificamos que a empresa **EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO**, registrada sob o nº **075502500**, CNPJ nº **36.074.968/0001-00**, de acordo com o art. 27 da lei 2.800 de 18/06/56, combinado com o art. 1º da lei 6.839 de 30/10/80, atua na área de **SERVIÇOS COMERCIAIS**, com setor de atuação em **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, tem como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** o(a) profissional **FABRÍCIO SOUZA SANTOS**, registro **CRQ/BA 07200567**, conforme termo de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA constante no processo administrativo nº **16509/20**.

Documento válido até 31 de março de 2021

Salvador, 18 de fevereiro de 2020

Código de autenticidade

2020-4180620093



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 7ª REGIÃO
JURISDIÇÃO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 075502500

CERTIFICAMOS que a Firma **EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO**

sediada a **RUA RIBEIRO GONÇALVES, 20**

CIDADE / MUNICÍPIO

FEIRA DE SANTANA/BA

ESTADO BA

com estabelecimento de **SERVIÇOS COMERCIAIS**

situada a

explorando o ramo de **IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**

com atividade química em **SERVIÇOS COMERCIAIS**

está registrada neste

Conselho Regional de Química sob o número acima, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18 de Junho de 1956

SALVADOR-BA, 17 de Fevereiro de 20 20


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

ESTE CERTIFICADO SÓ É VÁLIDO PARA O ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, NÃO CONSTITUINDO POR SI SÓ PROVA DE REGULARIDADE DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES JUNTO A ESTE C.R.Q.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER DA COMISSÃO

Análise:

1 - A solicitação para abertura do Processo Licitatório nº **103/2020** da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao qual este documento se integra, trata a contratação com a empresa **PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL – EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO**, situada à Rua Ribeiro Gonçalves, nº 20 – Bairro: Santo Antônio dos Prazeres – Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.074.968/0001-00. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Base Legal:

2 – A Lei nº 14.035, em seu Art. 4º, faz referência que “É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei”; No seu Art. 8º, faz referência ao prazo: “Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado o disposto no art. 4º-H desta Lei.”; A Lei Federal 8.666/93, no seu Art. 24, inciso IV: “ É dispensável a licitação: - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo.

Modalidade de Licitação:

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020

Justificativa:

1 – A prestação dos serviços acima citados atende às necessidades desta Administração.
2 – Por ter apresentado a proposta de menor valor referente à contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor global de **R\$. 34.245,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, justificando assim a razão de sua escolha.

Parecer:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Comissão Permanente de Licitação, levando em conta a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, por conta da Pandemia do COVID-19 no município e os enfrentamentos que vem sendo implementados pelo município de Teodoro Sampaio-BA, entendendo ser um serviço de extrema importância diante da comprovação científica da contaminação através do toque em superfícies contaminadas e, tendo em vista que a empresa atende as necessidades impostas e que apresentou melhor proposta de preços com base no preço praticado no mercado, e tendo disponibilidade imediata da prestação do serviço, a Comissão, entende como razoável e dentro dos padrões da legalidade e economicidade, além dos fatos arrolados, emitindo PARECER FAVORÁVEL à contratação da empresa supramencionada.

Teodoro Sampaio-Bahia, em 10 de setembro de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente


Membro


Membro



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 103/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – *“Contratação de empresa especializada para serviços de lavagem e desinfecção de prédios e logradouros públicos para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.”*

PARECER N. 076/2020

Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório.

I – SÍNTESE DA CONSULTA

01. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, formulou pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito pugnando pela, *“Contratação de empresa especializada, ...”*, sob a seguinte justificativa, *“...para serviços de lavagem e desinfecção de prédios e logradouros públicos para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.”*

02. Ressalve-se, que a Municipalidade consultou 03 (três) pessoas do ramo, sendo que, conforme propostas constantes dos autos, a PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL – EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO, foi quem ofertou o menor preço unitário dos serviços a serem prestados à Municipalidade, com valor total estimado de R\$ 34.245,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

03. Aberta vista a esta **ASSESSORIA JURÍDICA**, para pronunciar sobre a solicitação em epígrafe, passamos a externar o nosso opinativo acerca da matéria.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II - FUNDAMENTAÇÃO

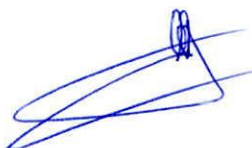
04. Trata-se de situação emergencial em que a Administração carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

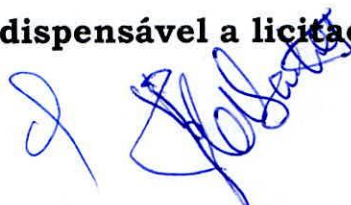
05. Com relação à caracterização da situação emergencial, menciona os seguintes Decretos: **a)** Decreto Municipal nº 014, de 22 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Municipais nºs 016, de 4 de maio de 2020; 019, de 19 de maio de 2020; 021, de 2 de junho de 2020; 023, de 19 de junho de 2020, 027 de 17 de julho de 2020; 029 de 05 de agosto de 2020, 030 de 14 de agosto de 2020; 031 de 17 de agosto de 2020, 032 de 31 de agosto de 2020, 033 de 10 de setembro de 2020, que declaram situação de emergência e consolida medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em função do coronavírus (COVID-19), no Município de Teodoro Sampaio/BA; **b)** Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020 (com posteriores alterações compiladas), que ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19).

06. Como é notório, e, conforme disciplina a Lei 8.666/93, a deflagração do procedimento licitatório, via de regra, é o caminho normal para contratar com a Administração Pública. No entanto, a própria legislação que rege a matéria, excepcionou, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

07. No caso, pretende-se concretizar a aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (COVID-19), dentre as situações de dispensa, a Lei 8.666/93, abarca no seu art. 24, inciso IV, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

 (...)





MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

08. A respeito da matéria, vejamos o magistral entendimento do nomeado administrativista, Marçal Justen Filho, comentando o dispositivo sob análise:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”(JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – pg. 236, 10. ed. – São Paulo: Dialética, 2004).

09. Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto

Justen Filho

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

10. Cumpre informar, ainda, a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

11. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus (COVID 19). O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

12. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

13. A medida provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, no art.1º, I, b, assim determina:



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) (...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

14. Salaria que, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

15. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

“Ainda que afastada a existência de sobrepreço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018)” (grifos nossos)

“É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380- Plenário, TCU, 04/09/13)” (grifos nossos)

16. Impende ressaltar, ainda, que no procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Dessa forma, decidiu o Tribunal de Contas da União que:

“Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário; Informativo TCU 188/2014).” (grifos nossos)

17. Dessa forma, verificadas as exigências acima, no presente caso, esta Procuradoria entende que estão preenchidos os requisitos legais dos artigos 24, IV, 26, I, II, e III do parágrafo único da Lei nº 8.666/93 cc art.4º da Lei Federal nº 13.979/20.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbrando vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie as disposições da lei que rege a espécie, opinamos pela **LEGALIDADE** da dispensa do procedimento licitatório, uma vez que o valor do serviço a ser contratado encontra-se contemplado na Lei 8.666/93.

Por oportuno, cumpre reiterar a recomendação de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, cujo intuito é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19).

Chama-se à atenção para o fato que deve ser cobrado da empresa a ser contratada a sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação aos débitos trabalhistas.

Uma vez constatada a condição de preço retro, a situação fática em análise guardará correspondência com o estatuto legal que rege a matéria. Eis a razão na qual assenta o presente entendimento, o qual nos dá guarida a emitir e subscrever este opinativo.

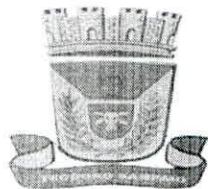
Retornem os autos à CPL para tomada das ulteriores providências.

É o parecer, s.m.j.

Teodoro Sampaio/BA, 10 de setembro de 2020.

Ian Quadros
OAB/BA 17.848

Assessor Jurídico Adjunto do Município



PARECER DO CI Nº 064/2020

Ao Exmo. Sr. José Alves da Cruz
Prefeito de Teodoro Sampaio - BA
Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício 283 de 01 de setembro de 2020, em razão de uma despesa na contratação de empresa especializada em serviços de lavagem e desinfecção de prédios e logradouros públicos para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causado pela COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O PARECER em relação à contratação de empresa, trata - se de serviços, enquadrado conforme Lei 13.979 no seu art. 4º - **Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** art. 8º - Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019. E conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 24, IV - **Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;** assim, dentro do limite estabelecido, compulsando o Processo Administrativo, nota-se que das propostas apresentadas, é a que mais se aproxima, não deixa dúvida, ser a empresa PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL - EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO, CNPJ: 36.074.968/0001-00, a melhor proposta aqui apresentada, no valor de R\$ 34.245,00 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais) conforme cotação em anexo e termo de referência conforme consta em ofício de solicitação.

Diante do exposto, estando o pedido respaldado no que estabelece o Art. 4 e 8 da Lei nº 13.979 (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019). E do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8666/1993 (que dispõe sobre a lei de licitações e contratos da administração pública), e ainda, por tudo mais que do processo consta, opinamos pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO para os devidos fins de ser promovida a contratação de pessoa física para Locação de Graves de Som para eventos realizados no município, atendendo assim às necessidades das Secretarias Municipais.

Esse é o parecer

Teodoro Sampaio - BA, 10 de setembro de 2020.


Kércia Guimarães Pereira
Controladora Interna Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Controladora Interna Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

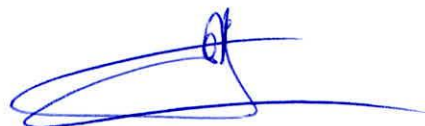
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Em face aos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **076/2020**, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL – EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO**, com valor global de **R\$. 34.245,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Teodoro Sampaio-BA, 10 de setembro de 2020.



JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 076/2020

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **076/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: **PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL – EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO**. CNPJ nº 36.074.968/0001-00. Valor: **R\$. 34.245,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**. Base Legal: Lei nº 14.035/2020, Art. 4º e 8º e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2020.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA
Responsável pelas Publicações







Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 076/2020

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **076/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: **PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL – EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO**. CNPJ nº 36.074.968/0001-00. Valor: **R\$. 34.245,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**. Base Legal: Lei nº 14.035/2020, Art. 4º e 8º e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA
Responsável pelas Publicações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2020

O **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.843.929/0001-24**, com sede à Rua Sérgio Cardoso nº 41 – Teodoro Sampaio-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sra. Thaíse Cardoso de Almeida, portadora do RG nº 08.920.928-15 SSP/BA, CPF nº 018.406.245-47, residente e domiciliada em Feira de Santana – BA, e o Prefeito Municipal Sr. **José Alves da Cruz**, portador do **RG nº 93578075 - SSP/BA** e inscrito no **CPF sob nº 118.096.805-06**, residente e domiciliado à Travessa Sete de Setembro - Centro – Teodoro Sampaio-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL – EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO**, sediada à Rua Ribeiro Gonçalves, nº 20 – Bairro: Santo Antônio dos Prazeres – CEP: 44.071-535 - Feira de Santana - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.074.968/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Edmundo Fonseca Ressurreição, portador do RG nº 2.837.480-60 – SSP/SP e CPF nº 147.850.068-97, residente e domiciliado à cidade de Feira de Santana – BA, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, atos consequentes, bem assim à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020**, a que se procedeu, todos integrantes deste instrumento, como se transcrito estivesse, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termo Aditivo. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Processo de **Dispensa nº 076/2020** e principalmente observando a Lei Federal nº 14.035/2020 e a Lei 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizado de forma parcelada e em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA proceder à execução dos serviços semanalmente, nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização emitida por preposto designado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 4º-I da Lei Federal nº 14.035/2020, com suas alterações, constante da Medida Provisória 926/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor de **R\$. 34.245,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, apurado nas notas fiscais/faturas, conforme demanda executada mês, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula quarta do presente.

II – O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Teodoro Sampaio, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s), conferidas (s) e aprovada (s) pelo Departamento Financeiro.

III – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV – A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspensa o fornecimento do objeto deste contrato.

V – Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa e/ou transferência bancária.

VI – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

financeiramente atualizado com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

VII – A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento Financeiro, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano (art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0123014 (assim apurado):

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00116438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV.: 2.300 / 2.115

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 14

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através de seu Coordenador ou preposto credenciado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

I – Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 076/2020**.

II – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Teodoro Sampaio exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

§2º - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na lei de licitações e contratos nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79 §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

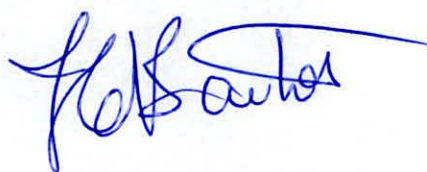

§ 1º - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Terra Nova/BA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito, na presença de duas testemunhas.

Teodoro Sampaio/BA, 10 de setembro de 2020.




JOSE ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL -
EDMUNDO FONSECA RESSURREIÇÃO
CONTRATADA

Progresso Saúde Ambiental
CNPJ: 36.074.968/0001-00

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF nº: 668.021.485-87

2) 

CPF nº: 527.619.595-15





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 116/2020

**CONTRATADA: PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL - EDMUNDO FONSECA
RESSURREIÇÃO**

CNPJ nº 36.074.968/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV.: 2.300 / 2.115

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 14

VALOR: R\$. 34.245,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS


VIGÊNCIA: De 10/09/2020 a 31/12/2020.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.035/2020, Art. 4º e 8º e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 076/2020.

DATA DO CONTRATO: 10/09/2020.

Teodoro Sampaio - BA, 10 de setembro de 2020.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações





Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 116/2020

**CONTRATADA: PROGRESSO SAÚDE AMBIENTAL - EDMUNDO FONSECA
RESSURREIÇÃO**

CNPJ nº 36.074.968/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços comum de sanitização e lavagem para desinfecção de prédios e logradouros públicos deste Município para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV.: 2.300 / 2.115

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

FONTE DE RECURSO: 14

VALOR: R\$. 34.245,00 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: De 10/09/2020 a 31/12/2020.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.035/2020, Art. 4º e 8º e Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº **076/2020**.

DATA DO CONTRATO: 10/09/2020.

Teodoro Sampaio - BA, 10 de setembro de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Responsável pelas Publicações